



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.013.

“ Dispõe sobre alteração do disposto na Lei Municipal nº 3.057, de 28 de Dezembro de 2010, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Os anexos constantes das Tabelas 01 a 07, 08–A, 08–B, 08–C, 08–D, 08–E, 08–F, 08–G, 08–H, 09 a 15, todos da Lei Municipal nº 3.057 de, 28 de dezembro de 2.010, ficam alterados, pelas Tabelas que seguem em anexo e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.057, de 28 de dezembro de 2.010.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 26 de Dezembro de 2.013.

SERGIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos
Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos